

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E GUARDA MIRIM DE SOROCABA

CONTRATO Nº 003/17

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Wilson Unterkircher Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 22.530, de 02 de janeiro de 2017, doravante denominada **URBES e GUARDA MIRIM DE SOROCABA**, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na rua Saliba Mota, 260 – Vila Rica – CEP 18013-310, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.409.034/0001-72, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por Cristiane Jordão Araújo, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 19.308.442-9, inscrita no CPF/MF nº 085.482.218-60, residente e domiciliada na rua Clodoaldo Paschoal, nº 22 – Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a Contratação de Empresa Destinado ao Programa de Aprendizagem, conforme as especificações constantes nos anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 As partes atribuem a este contrato, apenas como referência, o valor mensal, do salário mínimo vigente, com os encargos trabalhistas decorrentes, e taxa de administração.

3.2 A **URBES** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 46,44 (quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) por aprendiz referente a taxa de Administração.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES
JURÍDICO
Transito e Transportes
Guaranda

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.3 Os pagamentos serão efetuados, através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue até o dia 30 de cada mês, com vencimento para o 10º (décimo) dia útil da entrega da NF, devendo constar no corpo da mesma o valor da taxa, o valor dos salários, o valor dos encargos e o número do processo **CPL 1729/16**.

3.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito na conta corrente nº 20518-5 – BANCO 341 - ITAÚ - Agência 3048 em nome da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo "xml" aos e-mails: lfoglia@urbes.com.br e lbacci@urbes.com.br

3.5 A **URBES** efetuará as retenções para a Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

3.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

3.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês imediatamente posterior a competência dos serviços realizados, os documentos comprobatórios referente aos recolhimentos dos encargos sociais (INSS, FGTS, Gfip/Re e folha de pagamento), instituídos por lei, em caso inobservância do presente item o contrato poderá ser rescindido.

3.8 A **URBES** pagará também a **CONTRATADA** pelos serviços definidos, o valor equivalente à remuneração de salário mínimo hora, por aprendiz, e demais verbas decorrentes do contrato de trabalho (13º salário, férias e os encargos sociais e previdenciários).

3.9 A remuneração dos aprendizes será reajustada nos limites fixados em lei reguladora da política salarial, conforme previsto na legislação de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 Para a execução dos serviços estabelecidos na cláusula primeira, a **URBES** compromete-se a reservar número mínimo de vagas de acordo com a legislação, ou de acordo com as suas necessidades e conveniência, para o acolhimento de menores regularmente contratados pela **CONTRATADA** nas funções de "aprendiz", observado a legislação pertinente.

4.2 As partes, na execução deste contrato, somente utilizarão aprendizes com idade entre 14 anos completos até o dia anterior à data em que completarem 24 anos de idade.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.3 A **URBES** utilizará os aprendizes, cedidos pela **CONTRATADA**, na realização de tarefas de natureza simples e inerentes à função de aprendiz de auxiliar administrativo / escritório.

4.4 As partes oferecerão desenvolvimento profissional e social aos aprendizes, colaborando para que se tornem profissionais experientes e responsáveis.

4.5 Fica a **URBES** responsável na execução de suas tarefas não atribuindo aos aprendizes, atividade de transporte de valores econômicos, exposição à agentes perigosos e insalubres.

4.6 A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, estar em situação perfeitamente regular perante a administração pública, mantendo em seu poder todas as licenças, autorizações, inscrições e demais formalidades para o pleno exercício do objeto ora contratado.

4.7 A jornada de trabalho dos aprendizes será de no máximo **6 horas diárias**, sem prorrogação ou compensação, respeitado os artigos n.º 431 e n.º 432 da C.L.T. (Lei n.º 10.097 de 19.12.2000) e portaria MTE n.º 723, de 23/04/2012 – publicada no DOU – de 24/04/2012.

4.8 O prazo de aprendizagem não poderá ser inferior a 11 (onze) meses.

4.9 A **URBES** fornecerá vale – transporte, vale – refeição e cesta básica aos aprendizes.

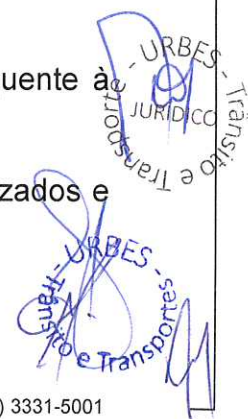
4.10 A **URBES** solicitará, a substituição dos aprendizes, que se dará quando da rescisão do contrato ou do pedido de demissão por parte do aprendiz ou da própria **URBES**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repor a qualquer tempo, na vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Contratar os aprendizes na condição de seus empregados obedecendo a legislação específica, especialmente a trabalhista e a previdenciária, com remuneração individual e equivalente ao salário mínimo hora em vigor estipulado pelo Governo Federal.

5.2 Efetuar o pagamento aos aprendizes, até o 5º dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços.

5.3 Assegurar que todos os aprendizes compareçam devidamente uniformizados e se possível portando carteira de identificação fornecida pela **CONTRATADA**.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.4 Quando receber informações de comportamento inadequado de seus assistidos, tomar as devidas providências, avisar de imediato à **URBES**.

5.5 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

5.6 Comparecer na **URBES**, no prazo indicado na convocação, para a assinatura dos Termos aditivos, modificativos ou complementares, decorrentes deste contrato.

5.7A CONTRATADA deverá manter, à frente dos trabalhos, o preposto na qualidade de coordenador, indicado em sua Proposta, que a representará na execução do contrato, devendo comparecer à **URBES**, sempre que necessário.

5.8 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em dia suas obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes beneficiários deste contrato, apresentando à **URBES**, mensalmente, a Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, acompanhada da folha de pagamento, bem como cópias das Guias de Recolhimento do FGTS e demais encargos a que está sujeita em razão dos serviços ora contratados, ficando assegurado à **URBES**, na hipótese de recusa ou, havendo a exibição, não estiver em consonância com a exigência legal de recolhimento de encargos, o direito a rescindir o contrato.

5.9 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações apresentadas na oportunidade da licitação originária, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

5.10 No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por aprendizes da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

5.11 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

URBES - Trânsito e Transportes
JURIDICO
URBES - Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.12 Arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 A **URBES** designa a senhora Jéssica de Paula Abdalla, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.1.1 A representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

6.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.

6.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços, sendo que tal prazo poderá exceder somente em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste contrato.

6.4 Quando receber informações de comportamento inadequado de seus assistidos, tomar as devidas providências, avisar de imediato à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

URBES - Trânsito e Transportes
JURIDICO
URBES - Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no pagamento de qualquer verba trabalhista por aprendiz, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.4 Decorridos 10 (dez) dias previstos nos **itens 7.1.2** até **7.1.3** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

7.2 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.3 Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como na Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576, de 05/09/05, principalmente:

7.3.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

8.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8.4 Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta de recursos próprios da **URBES**, Programa nº 5007, ação 2314.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/16** e ao Processo CPL nº 1729/16.

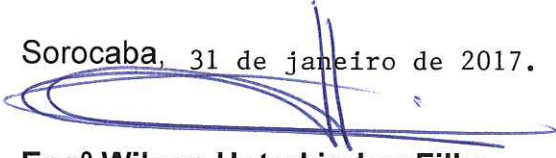
10.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

10.3 Dá - se ao presente Contrato o valor de R\$ 279.692,16 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

10.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

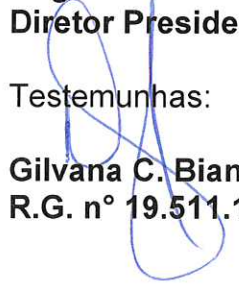
E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

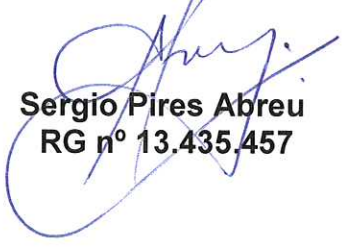
Sorocaba, 31 de janeiro de 2017.

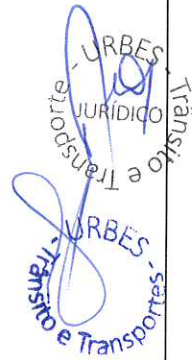

Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente


Guarda Mirim de Sorocaba
Cristiane Jordão Araújo

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Sergio Pires Abreu
RG nº 13.435.457



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo:

- ✓ Desenvolver competências e habilidades básicas e específicas o exercício das funções de arquivista, almoxarife, auxiliar administrativo e contínuo, que pertencem ao Arco Ocupacional de Administração ampliando suas condições de empregabilidade.
- ✓ Numa abordagem transdisciplinar e contextualizada com o mundo do trabalho, o curso possibilita desenvolvimento de atividades diversificadas, que convergem para o segmento das ocupações administrativas, fundamental em qualquer empresa, estimulando a autonomia e valorizando os princípios éticos. Trabalho, desenvolvimento de competências gerais, exigidas no mundo do trabalho e proporciona ao jovem aprendiz desenvolver práticas cotidianas relacionadas a Ocupação Administrativa.

Áreas:

- ✓ Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças contábil, jurídica e outros, desempenhando atividades relacionadas ao Programa.

Conteúdos

Atividades práticas:

- ✓ Registrar a entrada e saída de documentos, comunicar chegada de material, conferir material adquirido, digitar textos e planilhas, classificar documentos, organizar e arquivar documentos, protocolar documentos e objetos, atualizar e cadastrar clientes, elaborar relatórios diversos, auxiliar os procedimentos administrativos realizados nos diversos setores da empresa, digitar textos e planilhas, classificar documentos, atualizar cadastros, esclarecer dúvidas, confrontar notas e pedidos, encaminhar materiais para os setores, devolver itens em desacordo, cadastrar produtos, tirar cópias, postar correspondências, entregar malotes, preencher livro de protocolo.

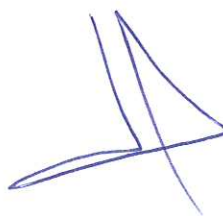
Organização:

- ✓ O CBO ou ARCO OCUPACIONAL escolhido seguirá a carga horária prevista no Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional (CONAP), observando as seguintes regras:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- ✓ Teoria: A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela entidade formadora distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da empresa.
- ✓ Prática: As atividades práticas desenvolvidas no ambiente da empresa contratante devem ter correspondência com o CBO ou Arco Ocupacional escolhido. Essa atividades deverão estar previstas no documento denominado Tabela de Atividades. A quantidade de carga horária prática deverá ser no mínimo 50% do total do programa



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Descrição	Qtd Aprendiz	Taxa Estim Adm Aprendiz R\$	R\$ Estim Total Taxa	R\$ Estim Un. Salário	R\$ Total Salário	R\$ Total Mensal	R\$ Total Ano
Contratação de Empresa Visando a Implantação destinado a Programa de Aprendizagem para Menores	22	46,44	1.021,68	1.013,00	22.286,00	23.307,68	279.692,16

Obs: A quantidade de aprendiz sofrerá alterações de acordo com as necessidades e obrigatoriedade legal, estabelecida pelo art. 429 da CLT, à que a **URBES** se submete.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO
URBES - Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: GUARDA MIRIM DE SOROCABA

CONTRATO N° 003/17

OBJETO: Contratação de Empresa destinado ao Programa de Aprendizagem

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 31 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e Cargo: **Eng° Wilson Unterkircher Filho – Diretor Presidente**

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: wfilho@urbes.com.br

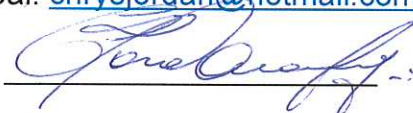
Assinatura: 

CONTRATADA: GUARDA MIRIM DE SOROCABA

Nome e Cargo: **Cristiane Jordão Araújo – Presidente da Diretoria Executiva**

E-mail institucional: diretoria@guardamirimisorocaba.org.br

E-mail pessoal: chrysJordan@hotmail.com

Assinatura: 

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

